

Caderno 6

SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2011

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 231151

Nº. da Ata de Registro de Preços: 026/2011-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 007/2011-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa BG Service Ltda.

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual de Cartuchos, Toneres, Cilindros e Demais insumos para Impressoras e Copiadores Brother, HP, Lexmark, Samsung, Sharp e Xerox
Vigência: 12/05/2011 a 11/05/2012.

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
01	05	Und	Cartucho original, de primeiro uso, Brother, amarelo (ref. lc51y - dcp 130c)	BROTHER	R\$ 27,80
02	05	Und	Cartucho original, de primeiro uso, Brother, ciano (ref. lc51c - dcp 130c)	BROTHER	R\$ 27,80
03	05	Und	Cartucho original, de primeiro uso, Brother, magenta (ref. lc51m - dcp 130c)	BROTHER	R\$ 27,80
04	450	Und	Cartucho original, de primeiro uso, Brother, preto (ref. lc51bk)	BROTHER	R\$ 50,00

Foro: Belém

Data da Assinatura: 11/05/2011.

Ordenador Responsável: Antonio Eduardo Barletta de Almeida
Endereço do Contratado: Trav. Padre Eutíquio, 2473, Batista Campos- Belém -PA, CEP: 66.033-000.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PEJV Nº 01/2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 231414

Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária 01/2011

Assunto: Constituição da Fundação Maria José

Instituidor: Orlando Salomão Zoghbi

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Orlando Salomão Zoghbi, CID 597208-SSP/PA, CPF 000.505.802-30, brasileiro, médico, residente e domiciliado sito à Rua Antônio Barreto, 1070, Apto 1701, bairro do Umarizal requereu em procedimento especial de jurisdição voluntária, nos moldes do artigo 1.199 e ss. do Código de Processo Civil, a aprovação da constituição/criação da Fundação Maria José-FMJ, com sede na comarca de Belém-Pa, sito à Travessa 03 de maio, nº 1046, bairro de São Braz.

Juntou documentos: 1) Ata de Instituição e; 2) Minuta do Estatuto;

Segundo consta no artigo 3º da Minuta do Estatuto da FMJ a mesma será constituída com as seguintes finalidades:

I -Promover assistência médica em fisioterapia e fisioterapia aos portadores de necessidades especiais e deficiência assim como assistência médica em enfermidades pulmonares e similares;
II-Executar tratamento com atomística médica em enfermidades pulmonares e similares;

Nos moldes do artigo 5º do estatuto incluso, o instituidor supracitado, para efeito de capital social da FMJ, contribui: a) com a importância de CINCO MIL REAIS; b) com a doação de bens móveis e equipamentos, conforme termo de doação anexo. Segundo a minuta do Estatuto ainda formariam o patrimônio social da FMJ: c) quaisquer outros bens móveis e imóveis; d) recursos nacionais ou internacionais que, no futuro, venha a receber mediante doação ou legado, auxílio e; e) dotações orçamentárias através de subvenções dos poderes públicos, ou adquirir na forma da lei e do seu Estatuto com vistas ao alcance de seus objetivos.

O instituidor deixou de apresentar: a) Minuta de Escritura Pública de Constituição da Fundação; b) Estudo de Sustentabilidade Econômico Financeira; c) Fluxo Orçamentário da Movimentação Econômico-financeira; d) Laudo do Conselho Regional de Medicina atestando que os bens móveis doados à fundação se prestam e se estão em condição de uso para atender as finalidades da fundação; e) projeto arquitetônico que atenda os requisitos da Lei de Acessibilidade, Lei nº 10.098/2000 c/c o Decreto Federal nº 5296/2004; f) Laudos da Vigilância Sanitária Municipal para

viabilizar a instalação de uma fundação que promova assistência médica em fisioterapia e fisioterapia aos portadores de necessidades especiais e deficiência, assistência em enfermidades pulmonares e similares, com a execução de tratamento com atomística médica para evitar doenças como câncer (neoplasias); diabetes; obesidade; doenças cardíacas; envelhecimento precoce e similar. Essa, a suma dos fatos.

DAS BASES DE CONSTITUIÇÃO/CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO E DOS BENS DA DOTAÇÃO INICIAL

Assevera o artigo 1200 do CPC que o interessado em constituir uma fundação "submeterá o estatuto ao órgão do Ministério Público, que verificará se foram observadas as bases da fundação e se os bens são suficientes ao fim a que ela se destina"

Do exame do dispositivo supra, resta claro que cabe ao Ministério Público o dever de verificar: a) forma solene da instituição (escritura pública ou testamento); b) dotação especial de bens livres; c) suficiência de bens ao atendimento dos fins da fundação; d) finalidade; e) a inexistência de estatutos ou designação de pessoa que os elabore dentro do prazo estipulado pelo instituidor; f) o caráter de liberalidade do ato; inexistência de fins lucrativos e; g) designação e sede da instituição.

AUSÊNCIA DA MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO/CRIAÇÃO DE FUNDAÇÃO

No presente caso, o instituidor da Fundação Maria José - FMJ, que foi criada através da Ata de Instituição anexa, deixou de apresentar a minuta de escritura pública que, se aprovada pelo Ministério Público, deveria ser levada a registro perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

O art. 62 do Código Civil estabeleceu, com clareza, que para criar uma fundação o seu instituidor fará, por meio de escritura pública ou testamento, uma dotação especial de bens livres, especificando, no mesmo ato, o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la e os requisitos previstos no § 1º do art. 45 do Código Civil, quais sejam: a) data e lugar de sua realização; b) reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato; c) nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do cônjuge e filiação; d) manifestação da vontade das partes e dos intervenientes; e) declaração de ter sido lida às partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram; f) assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião encerrando o ato.

É indispensável a apresentação da minuta da escritura pública ao Ministério Público junto com a minuta do estatuto porque ambas os documentos compõem de forma perene e indissociável a pessoa fundacional. Aliás, a não-observância da forma e do conteúdo da escritura pública para a constituição/criação da fundação, nos moldes dos artigos 107, c.c. 104, 166 e 62 do Código Civil, torna nulo o ato de criação.

Assim, imprescindível que o Ministério Público análise em conjunto as minutas de escritura pública e o estatuto fundacional para que, se preenchidos os requisitos legais, autorize o tabelião de notas a lavrar escritura de instituição de fundação.

DA ANÁLISE DA DOTAÇÃO DOS BENS E A INSUFICIÊNCIA AO ATENDIMENTO DOS FINS DA FUNDAÇÃO

A minuta do estatuto fundacional prescreve que a FMJ, terá como patrimônio a dotação inicial, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e mais os bens integrantes do termo de doação incluso para que o ente fundacional cumpra com as suas finalidades estatutárias.

Aliás, os móveis e equipamentos doados não vieram acompanhados de um laudo de avaliação o que prejudica a estimação exata do patrimônio integralizado da fundação.

É sabido que a lei brasileira, assim como a doutrina e a legislação pátria, não oferece qualquer indicação precisa do que seja dotação orçamentária mínima necessária à instituição de uma fundação.

Entretanto, os artigos 62 e 63 do Código Civil não deixam dúvidas que os bens integrantes da dotação inicial devem ser suficientes para a concretização dos fins a que se destina a fundação. Aliás, fundação nada mais é do que um acervo de bens com destinação específica. Cumprir com as suas finalidades é tornar efetivos os fins estatutários da entidade.

Nos termos do art. 1200 do Código de Processo Civil, infere-se que o momento para a verificação da suficiência ou não da dotação inicial do patrimônio da entidade é o momento em que o estatuto é examinado pelo Ministério Público.

José Eduardo Sabo Paes^[1] entende que "o parâmetro deve ser

o valor necessário a propiciar que a fundação recém-instituída possa cumprir com suas finalidades durante pelo menos, os primeiros anos de sua existência, vindo a gerar receitas que permitam a continuidade de suas atividades fundacionais, entre os quais os acréscimos ao seu patrimônio e o pagamento de suas despesas administrativas".

O instituidor, aquando da análise do estatuto, deverá justificar sua adequação e suficiência aos fins fundamentais mediante um estudo econômico que comprove sua viabilidade utilizando os referidos recursos.

Considerando a importância e a especialidade das finalidades estatutárias do ente fundacional que vão desde a promoção de assistência médica em fisioterapia e fisioterapia aos portadores de necessidades especiais e deficiência, assistência em enfermidades pulmonares e similares, até a execução de tratamento com atomística médica para evitar doenças como câncer (neoplasias);diabetes; obesidade; doenças cardíacas; envelhecimento precoce e similares, resta claro que o patrimônio é insuficiente para a realização dos fins visados máxime quando o instituidor, além de não juntar a minuta da escritura pública, não instruiu o pedido de aprovação do estatuto qualquer estudo econômico que comprove sua viabilidade para a criação de uma fundação, bem como não esclareceram a maneira pela qual a dotação inicial seria utilizada.

No mais, o instituidor além de não apresentar qualquer projeto de estudo orçamentário-técnico para compatibilizá-lo com os recursos financeiros declarados na dotação inicial, deixou de instruir o pedido com; a) Estudo de Sustentabilidade Econômico Financeira; b) Fluxo Orçamentário da Movimentação Econômico-financeira; c) Laudo do Conselho Regional de Medicina atestando que os bens móveis doados à fundação se prestam e estão em condição de uso para atender as finalidades da fundação; d) projeto arquitetônico que atenda os requisitos da Lei de Acessibilidade, Lei nº 10.098/2000 c/c o Decreto Federal nº 5296/2004; g) Laudos da Vigilância Sanitária Municipal para viabilizar a instalação de uma fundação que promova assistência médica em fisioterapia e fisioterapia aos portadores de necessidades especiais e deficiência, assistência em enfermidades pulmonares e similares, com a execução de tratamento com atomística médica para evitar doenças como câncer (neoplasias);diabetes; obesidade; doenças cardíacas; envelhecimento precoce e similares.

Ante as razões acima aduzidas e considerando que se objetiva a instituição de um ente fundacional que promova assistência médica em fisioterapia e fisioterapia aos portadores de necessidades especiais e deficiência, assistência em enfermidades pulmonares e similares, com a execução de tratamento com atomística médica para evitar doenças como câncer (neoplasias);diabetes; obesidade; doenças cardíacas; envelhecimento precoce e similares., o Ministério Público, sob pena de não aprovar a constituição da Fundação Maria José - F M J, concede o prazo de 30 (trinta dias), para o instituidor juntar aos autos:

- Minuta de Escritura Pública de Constituição da Fundação;
 - Estudo de Sustentabilidade Econômico Financeira;
 - Fluxo Orçamentário da Movimentação Econômico-financeira;
 - Laudo do Conselho Regional de Medicina atestando que os bens móveis doados à fundação se prestam e se estão em condição de uso para atender as finalidades da fundação;
 - Projeto arquitetônico que atenda os requisitos da Lei de Acessibilidade, Lei nº 10.098/2000 c/c o Decreto Federal nº 5296/2004;
 - Laudos da Vigilância Sanitária Municipal;
- Publique-se.
Notifique-se.

Belém (PA) 29 de abril de 2011.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social

AVISO Nº 019/2011-CSMP NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 231439 AVISO Nº 019/2011-CSMP

Faço público, a quem interessar possa, que a 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior será realizada no dia 13 de maio de 2011, às 9h, no Plenário "Procurador de Justiça Octávio Proença de Moraes", no quarto andar do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado à Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:
ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação das Atas da 4ª Sessão Ordinária, realizada

Social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários- 7ª Ed - São Paulo: Forense, 2010, p..

[1] Fundações, Associações e Entidades de Interesse